

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 154/2020.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI E O (A) Sr. (a) WALQUIRIA OLIVEIRA MARTINS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 18.191.818/0001-02, com João Climaco de Almeida, 1301, Centro - Guadalupe-PI, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr<sup>a</sup>. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) Sr(a) Walquiria Oliveira Martins, CPF nº 059.371.573-03, RG nº 3.532.611 SSP/PI, residente na Quadra 17 casa S/N, bairro – Coqueiro, Guadalupe - PI, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado exercerá atividades concernentes a atividade de visitadora do Programa Criança Feliz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obrigação contraída pelo **CONTRATADO** constituir-se em obrigações de meio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) e será reajustado de acordo com a política salarial nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** –O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do Programa Criança Feliz da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2097 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

**CLÁUSULA QUINTA** –O presente contrato terá vigência de 06 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a realização de

concurso, e, ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

**CLÁUSULA SEXTA** - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA** - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**CLÁUSULA NONA** - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 06 de janeiro de 2020.

  
Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
Walquiria Oliveira Martins  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Rosilândia B. Matos CPF nº 444.306.713-20  
Vitória Régia Silva Matos CPF nº 039855653-92